



INFORMAÇÃO Nº 144/2025/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Documento SCC 00020019/2025.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

Trata-se de solicitação para análise e manifestação acerca da Indicação nº 1.287/2025, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, encaminhada ao Governador do Estado, sugerindo a equiparação do valor de ressarcimento concedido aos Bombeiros Comunitários ao valor atualmente pago aos Guardas-Vidas Civis Voluntários (GVCVs).

A presente indicação tem por objetivo equiparar o valor do ressarcimento pago aos Bombeiros Comunitários (BCs) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) ao montante atualmente destinado aos Guarda-Vidas Civis Voluntários (GVCVs), fixando o valor de R\$ 250,00 de acordo com o Decreto nº [769](#) de 22 de novembro de 2024, por turno de 12 horas de serviço voluntário para ambas as categorias.

Cumprе destacar, inicialmente, que o serviço voluntário é disciplinado por normas federais e estaduais que estabelecem com precisão os parâmetros para sua execução. Tanto a Lei Federal nº 9.608/1998 quanto a Lei Estadual nº 16.609/2015 tratam do voluntariado como atividade essencialmente não remunerada, espontânea e desvinculada de qualquer relação trabalhista ou estatutária.

No âmbito do CBMSC, os valores percebidos possuem caráter estritamente indenizatório, destinando-se apenas ao reembolso de gastos com alimentação e transporte, conforme previsto no art. 6º da Lei nº [17.202/2017](#). Assim sendo, não se configura salário, benefício funcional ou obrigação trabalhista, mas apenas ressarcimento de despesas inerentes à atuação voluntária.

A Indicação em questão destaca que “as funções exercidas por essas categorias são essenciais à segurança pública, envolvem responsabilidades, custos e riscos equivalentes, utilizam os mesmos sistemas institucionais e observam idênticas regras de conduta, disciplina e prontidão, o que evidencia igualdade de exigências e deveres”.

É fato que as funções exercidas pelos BCs e GVCVs são essenciais à segurança pública, contudo a atividade de salvamento aquático apresenta desafios e riscos inerentes, caracterizando-se como uma atividade de alta intensidade, executada em ambiente de extrema instabilidade e agressividade climática.

O meio aquático impõe ao GVCV a necessidade de respostas imediatas sob condições adversas, onde a imprevisibilidade do mar atua como um fator agravante ao risco de morte, tanto para a vítima quanto para o resgatista. A atividade é marcada pela exposição contínua e prolongada a fatores ambientais nocivos. A radiação solar intensa, a desidratação térmica e o

contato ininterrupto com o salitre e a areia fustigada pelo vento representam desafios severos à integridade física do agente.

O componente cognitivo da função é igualmente exaustivo. A chamada fadiga de vigilância decorre da necessidade de manter o foco visual em horizontes em movimento por períodos extensos, em ambientes com alta poluição sonora e multidões, caracterizando a atividade como de alto impacto psicológico.

Quanto ao histórico e às prerrogativas dos BCs, cumpre destacar que, até o ano de 2018, a atividade era exercida de forma inteiramente voluntária, sem ressarcimento. A implementação do pagamento em pecúnia no ano seguinte constituiu um marco institucional relevante, equiparando-os, neste aspecto, aos GVCVs. No que concerne à revisão do valor do ressarcimento pago aos voluntários, ressalta-se que a última atualização foi consolidada em novembro de 2024, sob a égide do Decreto nº [770/2024](#).

Portanto, caso haja decisão administrativa de promover a revisão dos valores atuais, será necessária a instauração de processo legislativo próprio para a alteração do art. 7º do Decreto nº [1.667/2022](#).

Era o que se tinha a relatar.

Capitão BM LUIZ GUSTAVO BONATELLI
Respondendo pela Chefia da BM-1/EMG
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OT75H2W5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ GUSTAVO BONATELLI (CPF: 041.XXX.449-XX) em 17/12/2025 às 15:56:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 16:05:47 e válido até 13/05/2119 - 16:05:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwMDE5XzlwMDI1XzlwMjVFT1Q3NUgyVzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020019/2025** e o código **OT75H2W5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 000020019/2025

Trata-se de análise da Indicação nº 1.287/2025, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que sugere a equiparação do ressarcimento dos Bombeiros Comunitários (BCs) ao valor pago aos Guarda-Vidas Cívicos Voluntários (GVCVs), fixando-o em R\$ 250,00 por turno de 12 horas.

Ressalte-se que o serviço voluntário, regido pela Lei Federal nº 9.608/1998 e Lei Estadual nº 16.609/2015, possui natureza não remunerada. O valor percebido tem caráter estritamente indenizatório (alimentação e transporte), conforme o art. 6º da Lei nº 17.202/2017, não configurando salário ou benefício.

Embora ambas as funções sejam essenciais, a atividade de GVCV apresenta especificidades de risco (instabilidade do meio aquático, radiação solar contínua, desidratação e fadiga de vigilância) que fundamentam a distinção atual dos valores indenizatórios.

O ressarcimento para BCs é uma conquista recente, pós ano de 2018, tendo sua última atualização ocorrida em novembro de 2024 via Decreto nº 770/2024.

Informamos que, após análise realizada pela Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), conforme a Informação Nº 144/2025/BM-1 (fls. 11-12), o Estado-Maior Geral manifesta-se no sentido de que a pretensão de equiparação, caso seja acolhida por decisão de conveniência e oportunidade da Administração Superior, depende obrigatoriamente de alteração normativa do art. 7º do Decreto nº 1.667/2022.

Encaminho os autos à consideração de Vossa Senhoria para ciência e posterior remessa aos órgãos competentes para análise de viabilidade orçamentária e legislativa.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q3J23GL0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL (CPF: 017.XXX.379-XX) em 17/12/2025 às 19:06:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwMDE5XzlwMDI1XzlwMjVfUTNKMjNHTDA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020019/2025** e o código **Q3J23GL0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 1578/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Gerente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 3229/SCC-DIAL-GEAPI, constante à p. 9 do Processo SCC 00020019/2025, por meio do qual se solicita análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) acerca da Indicação nº 1287/2025, subscrita pelo Deputado Estadual José Milton Scheffer, por meio da qual sugere a equiparação do valor de ressarcimento concedido aos Bombeiros Comunitários (BCs) ao valor atualmente pago aos Guardas-Vidas Civis Voluntários (GVCVs), informo que acolho, na íntegra, a Informação nº 144/2025/BM-1 (pp. 11-12) e o despacho de p. 13, elaborados pelo Estado-Maior Geral do CBMSC, os quais apresentam as razões que fundamentam a distinção atual dos valores indenizatórios entre BCs e GVCVs.

Permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

À Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações da Secretaria de Estado da Casa Civil
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **88U5C5LD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 18/12/2025 às 14:45:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwMDE5XzlwMDI1XzlwMjVfODhVNUM1TEQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020019/2025** e o código **88U5C5LD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3316/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 18 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 1287/2025, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, encaminho o Ofício nº 1578/25/ComdoG, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, que remete documento contendo informações a respeito da equiparação do valor de ressarcimento concedido aos Bombeiros Comunitários ao valor atualmente pago aos Guardas-Vidas Cíveis Voluntários.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I43MDD33**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 18/12/2025 às 15:44:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIwMDE5XzlwMDI1XzlwMjVfSTQzTUREMzM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00020019/2025** e o código **I43MDD33** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.